



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 712/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2448-2,
página(s) 1, em 03/02/2022.

ROMATO AVESZ.

Servidor

SÚMULA: dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do Decreto nº 672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO,
Prefeito em exercício de Sarandi, Estado
do Paraná, no uso de suas atribuições
legais:

Considerando o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o aumento de 5,5% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico e de 188,3% de média móvel de óbitos conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 02/02/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 71% nas vagas de UTI adulto e 63% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste este índice é de 80% e 77% respectivamente, o que demonstra um cenário preocupante em relação ao aumento constante de índices de ocupação;

Considerando em especial o preocupante e incerto cenário futuro de desenvolvimento da pandemia e por manifesta precaução, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto nº 700/2022 pelo prazo de 07 dias, compreendendo o período de 05 de fevereiro a 11 de fevereiro de 2022, inclusive.

Art. 2º Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Permanece vigente que toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus respectivos estabelecimentos de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

Parágrafo único As atividades descritas no presente artigo deverão obrigatoriamente fornecer álcool 70% na entrada de seus respectivos estabelecimentos, disponibilizando-se um responsável para o cumprimento de tal medida.

Art. 4º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de fevereiro de 2022.


JOSE WLADEMIR CARBUGGIO
Prefeito em exercício